EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2017 PROCESSO № 280/2017

OBJETO: Autorização para comercialização de plano de assistência médica, por meio de operadoras de planos de assistência médico hospitalar com registro na ANS -Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos, inativos e seus dependentes na forma descrita no Anexo I - Memorial Descritivo (Termo de Referência), por meio de rede credenciada/referenciada, com abrangência geográfica a Região Metropolitana de Campinas, Jundiaí e Itatiba. ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver credenciado/referenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal n. 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

DATA/HORA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/10/2017, às 9 horas.

DATA/HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/10/2017, às 9h30min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Câmara Municipal sita à Rua Ângelo Antônio Schiavinato nº 59 – Bairro: Residencial São Luiz - Valinhos/SP – CEP. 13270-470.

1- PREÂMBULO

1.1. O Senhor Presidente Vereador Israel Scupenaro, usando da competência legal de Presidente, torna público que se encontra aberto na Câmara Municipal de Valinhos CHAMAMENTO PÚBLICO conforme os termos deste instrumento convocatório.

2- DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente edital de chamamento para autorização de comercialização de plano de assistência médica será regido pela Resolução nº 08/2017 da Câmara Municipal de Valinhos e posterior regulamento.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não haverá recurso financeiro da Câmara Municipal de Valinhos, os valores serão repassados por meio de transferência bancária, diretamente para a credenciada, mediante o desconto em folha de pagamento dos servidores municipais, sendo estes os únicos responsáveis pelo pagamento do Plano de Assistência Médica.

4- DA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL

4.1. Será fornecido aos interessados, a partir de **02/10/2017**, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Valinhos, no endereço citado acima, no horário das 09 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, pelo site www.camaravalinhos.sp.gov.br ou pelo e-mail compras@camaravalinhos.sp.gov.br.

5- DO OBJETO

- 5.1. Autorização para comercialização de plano de assistência médica, por meio de operadoras de planos de assistência médico hospitalar com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médicohospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos, inativos e seus dependentes na forma descrita no Anexo I - Memorial Descritivo (Termo de Referência), por meio de rede credenciada/referenciada, com abrangência geográfica em toda a Região Metropolitana de Campinas, Jundiaí e Itatiba, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver credenciado/referenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal n. 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.
- **5.2.** Esta norma de participação refere-se à autorização para comercialização de Plano de Assistência Médica, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes da Câmara Municipal de Valinhos, por meio de operadoras de plano de assistência médico-hospitalar, nas condições estabelecidas no **Anexo II Memorial Descritivo (Termo de Referência).**
- **5.3.** O número de usuários a serem atendidos pela empresa **AUTORIZADA** dependerá da opção de cada servidor, bem como da exequibilidade e viabilidade financeira do plano proposto.
- **5.4.** A opção pelo servidor de qualquer das empresas autorizadas vinculará seus dependentes na mesma empresa contratada.
- **5.5.** A escolha da empresa **AUTORIZADA** será feita mediante a assinatura do correspondente Termo de Adesão, firmado pelo servido, observadas as disposições contidas no presente chamamento.
- **5.6.** As empresas autorizadas, após conhecer a opção dos servidores da Câmara, deverão confirmar sua participação no plano, se julgarem que a quantidade de usuários que a escolheu será suficiente para remunerar convenientemente seus serviços.

- **5.7.** Os serviços a serem prestados pela empresa **AUTORIZADA** encontram-se descritos no **Anexo I Memorial Descritivo (Termo de Referência),** que é parte integrante do presente instrumento e deverá ser obedecido na íntegra.
- **5.8.** Na minuta de autorização de comercialização estão fixadas as condições de vigência, preço, valor, reajuste, encargos, prestação dos serviços.

6- DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

6.1. A vigência da autorização de comercialização será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

7- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO

7.1. DAS CONDIÇÕES

7.1.1 - Poderão participar deste chamamento todas as pessoas jurídicas e cooperativas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes à operação de planos de assistência médico-hospitalar.

7.2. DAS RESTRIÇÕES

- 7.2.1- Não será permitida a participação de:
 - **7.2.1.1** Concordatária ou com falência decretada e em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
 - **7.2.1.2** Operadoras de Planos de Assistência Médica que estejam impedidas ou suspensas de comercializar seus produtos pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar.
 - **7.2.1.3** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 7.2.1.2- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **7.2.1.3** Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - **7.2.1.4** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
 - **7.2.1.5** Corretoras de seguros

8- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

- **8.1.** A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:
 - **8.1.1-** Em se tratando de sociedades empresárias o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
 - **8.1.1.1** A apresentação do contrato social consolidado em vigor devidamente registrado dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica.
- **8.1.2** - Em se tratando de sociedades civis e/ou cooperativas inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da Diretoria em exercício.
- **8.2.** Os documentos relacionados nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 **não** precisarão constar do **Envelope nº 1 Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Chamamento.

Regularidade Fiscal

- **8.2.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:
 - **8.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;
 - **8.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Chamamento;
 - **8.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - **8.2.3.1** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;
 - **8.2.3.2-** Certidão de regularidade de débito perante a Fazenda Estadual; e

- **8.2.3.3-** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, referente aos Tributos Mobiliários.
- **8.2.4-** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do **FGTS.**
- **8.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **(CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **8.2.6-** Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:
 - **8.3.1-** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Estão dispensadas desta apresentação as cooperativas e associações civis.

Qualificação Técnica

- **8.4.** A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:
 - **8.4.1** Registro da empresa participante junto ao Conselho Regional de Medicina.
 - **8.4.2-** Comprovante de situação cadastral de operadoras, expedido pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Documentação Complementar

8.5. Declaração da pessoa jurídica, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante no anexo IV deste Edital.

Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

- **8.6.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão Especial no ato de sua apresentação;
- **8.7.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- **8.8.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento o oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- **8.9.** Se a empresa for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **8.10.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** da empresa participante;
- **8.11.** A Comissão Especial diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9- DA PROPOSTA

- **9.1.** O **Anexo III** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **proposta de preços** para a autorização de comercialização, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datado e assinado pelo representante legal da participante ou pelo procurador.
- **9.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 9.3. Deverão estar consignados na proposta:
- 9.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da participante;
- **9.3.2** A quantidade mínima de usuários e o preço único por usuário que aderir ao plano de assistência médico-hospitalar proposto, independentemente da faixa etária e sem carência.
- 9.3.3- O tipo do plano e a respectiva abrangência.
- **9.4.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração "per capita", cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.
- **9.5.** A participante poderá ofertar valores tanto para o plano básico em enfermaria, como para planos de assistência médica que não o básico, sendo que a escolha ficará por conta do servidor, incluindo os valores adicionais.
- **9.6.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

9.7. A declaração expressa da participante de que a proposta atende todas as exigências constantes do **Edital**.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

Os Documentos de Habilitação e a Proposta deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA RAZÃO SOCIAL:

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1- Por ocasião da fase de credenciamento das empresas participantes, deverá ser apresentado **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2. (Proposta) o que se segue:

11.1.1- Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou tratando-se de sociedades civis ou cooperativas, a inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao chamamento. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- **11.1.2-** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- **11.1.3-** A participante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar quaisquer atos na sessão;

- **11.1.4-** Encerrada a fase de credenciamento não serão admitidos credenciamentos de eventuais participantes retardatárias;
- **11.1.5-** Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada participante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma participante credenciada.

12. DO PROCEDIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

- **12.1** A presente autorização para a comercialização do plano de assistência médica será processada pela **Comissão Especial**, nomeada pelo Presidente da Câmara.
- **12.2-** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento das empresas interessadas em participar deste chamamento público, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item **11.1.1**.
- **12.3** Encerrada a fase de credenciamento, as empresas participantes entregarão à Comissão Especial os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.
- **12.3.1-** Após a entrega dos envelopes pelas empresas não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, tampouco quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo os mesmos serem devolvidos após a sua entrega.
- **12.4** Abertos os **Envelopes nº 1 (Habilitação)**, os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Especial e pelos representantes presentes;
- **12.5** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa participante será **habilitado**.
- **12.6** Os **Envelopes nº 2 (Proposta**) das empresas participantes inabilitadas serão devolvidos fechados aos representantes das empresas excluídas, na situação em que não haja interesse em protocolizar recurso. Havendo recurso ou na ausência de representes, os envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Especial até o decurso do prazo para interposição de recursos, ou após decisão sobre os mesmos.
- **12.7** Havendo concordância de todas participantes quanto às decisões da Comissão Especial tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos **Envelopes nº 2 (Proposta**) das empresas participantes consideradas habilitadas;

- **12.8** Caso não ocorra a hipótese prevista no item anterior a Comissão Especial marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos **Envelopes** nº 2 (**Proposta**);
- **12.9** As propostas contidas nos **Envelopes nº 2 (Proposta**) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Especial, bem como pelas empresas habilitadas, por meio de seus representantes presentes, já credenciados na fase anterior.
- **12.10** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes devidamente credenciados.
- **12.11** É facultada à Comissão Especial ou autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13. DA EXCLUSÃO DAS EMPRESAS

- **13.1** Serão excluídas as EMPRESAS que:
 - **13.1.1** Não apresentarem a documentação estabelecida no item 8 do presente Edital ou apresentarem a documentação em desconformidade com suas exigências.
 - **13.1.2** Não obedecer(em) às demais condições constantes neste Edital para sua habilitação no certame.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **14.1-** Serão desclassificadas as propostas de preços das empresas que:
 - **14.1.1-**Não estiverem devidamente datadas e assinadas pelo Representante Legal ou outro autorizado pelas empresas;
 - **14.1.2**-Tiver(em) seu(s) preço(s) baseado(s) no(s) de outra(s) proposta(s); e,
 - **14.1.3**-Apresentar(em) preço(s) alternativo(s) ou que imponha(m) condição(öes) não prevista(s) neste instrumento.

15. DA CLASSIFICAÇÃO

15.1- Todas as propostas que atenderem às exigências do Edital serão classificadas e credenciadas, após a verificação da Comissão Especial.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1- Serão julgadas válidas, todas as propostas das empresas habilitadas que atenderem as condições reunidas neste instrumento.

17. DOS RECURSOS

17.1- As empresas, nas diversas fases da autorização, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei n º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos à Comissão Especial, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolizados na Câmara Municipal sita à Rua Ângelo Antônio Schiavinato nº 59 — Bairro Residencial São Luiz - Valinhos/SP.

18. FATURAMENTOS DO PLANO

- **18.1-** A Câmara Municipal de Valinhos, encaminhará os valores descontados dos servidores aderentes ao plano, até o 10 ⁰ (décimo) dia útil do mês subsequente, em relação a data do pagamento efetuado aos servidores, por meio de transferência bancária, sendo que a empresa deverá encaminhar relatório detalhado, onde conste o nome do servidor e dos seus dependentes e o valor do plano em até 05 (cinco) dias antes da data da transferência bancária.
- **18.2** Não haverá repasse de verbas públicas, os valores transferidos serão inteiramente descontados da folha de pagamento dos servidores.

18. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

18.1- PREÇOS

19.1.1- Deverão estar contidos nos preços, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, despesas de transporte, fretes, seguro e pedágio.

19. DO REAJUSTE

19.1- Somente após 12 (doze) meses, poderá haver a concessão de reajuste de preços, tendo como base o INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor.

19.1- Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data de vigência da concessão de autorização para comercialização de plano de assistência médica.

20. DAS PENALIDADES

- **20.1-** O não cumprimento das obrigações pactuadas sujeitará a empresa **AUTORIZADA** as seguintes sanções:
 - **23.1.1** Advertência por escrito;
 - **23.1.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada serviço não prestado ao usuário (titular ou dependente), tendo como parâmetro a Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira);

21. DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

- **21.1-** A Câmara poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir a autorização, sem que tal ato gere qualquer direito de indenização à empresa **AUTORIZADA**.
- **21.2-** A Câmara poderá, ainda, declarar rescindida a autorização, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:
 - **21.2-1.** na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da autorização.
 - **21.2-2.** pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ou pelo seu cumprimento irregular.
 - **21.2-3.** quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Câmara, ficar evidenciada a incapacidade da empresa AUTORIZADA para dar execução à autorização ou para prosseguir na sua execução.
 - **21.2-4.** se a empresa AUTORIZADA transferir a autorização, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Câmara.
 - **21.2-5.** na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da empresa AUTORIZADA.
 - 21.2-6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

22. DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - A execução da autorização será acompanhada, pela Câmara Municipal de Valinhos, por meio do Departamento Administrativo, que designará um servidor que providenciará as

anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

22.1- As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. ESCLARECIMENTOS

- **23.1-** As empresas interessadas na participação do presente chamamento poderão requerer esclarecimentos no Setor de Compras da Câmara Municipal de Valinhos, por meio eletrônico: compras@camaravalinhos.sp.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes.
- **23.2-** A Câmara responderá pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal.
- **23.3-** Em caso de não solicitação, pelas empresas participantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação, sobre o contido neste CHAMAMENTO.

24. ACEITABILIDADE

24.1- A apresentação da proposta (Anexo 02 - PROPOSTA DE PREÇOS) implica na concordância, por parte das PARTICIPANTES, com todos os itens constantes no presente chamamento e em seus respectivos Anexos.

25. DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE ASSITÊNCIA MÉDICA PELAS EMPRESAS AUTORIZADAS

- **25.1-** A Câmara disponibilizará área em suas dependências para que as empresas demonstrem os Planos de Assistência Médica a serem comercializados aos servidores.
- **25.2-** Na demonstração deverá ser explicado e demonstrado para o servidor, no mínimo:
 - **25.2-1.** Tipo de cobertura (abrangência);
 - 25.2-2. Atendimento de urgência e emergência;
 - 25.2-3. Acomodação do plano (coletivo ou individual);
 - **25.2-4.** Valor mensal do plano e a forma;
 - 25.2-5. Valores referentes ao fator moderador;
 - **25.2-6.** Periodicidade do reajuste de preços.
- 25.3- O período de demonstração do plano será de até 01 (um) dia.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **26.1** Os atos passíveis de publicação serão divulgados no órgão de imprensa oficial do Município de Valinhos e no sítio eletrônico www.camaravalinhos.sp.gov.br.
- **26.2** Os casos omissos do presente chamamento serão solucionados pela Comissão Especial.
- **26.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Valinhos, com expressa renúncia pelas partes de qualquer outro.

27. ANEXOS

- **27.1** São anexos do presente CHAMAMENTO, dele fazendo parte integrante:
 - 27.1.1- Anexo I Memorial Descritivo (Termo de Referência).
 - 27.1.2- Anexo II Pedido de Credenciamento
 - 27.1.3- Anexo III Proposta de Preços
 - 27.1.4 Anexo IV Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
 - 27.1.5 Anexo V Minuta do Termo de Autorização

Valinhos, 29 de setembro de 2017.

ISRAEL SCUPENARO
Presidente

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO (Termo de Referência)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2017

1 - OBJETO

1.1- Autorização para comercialização de plano de assistência médica, por meio de operadoras de planos de assistência médico hospitalar com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos, inativos e seus dependentes na forma descrita no Anexo I – Memorial Descritivo (Termo de Referência), por meio de rede credenciada/referenciada, com abrangência geográfica em toda a Região Metropolitana de Campinas, Jundiaí e Itatiba, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver serviço credenciado/referenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal n. 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

2 - DOS USUÁRIOS

- 2.1- Serão considerados usuários:
- 2.1.1- Usuários titulares:
 - **2.1.1.1** Todos os servidores da **CÂMARA**, que cumprirem as exigências estabelecidas na **Resolução** nº 08/2017 ao aderirem ao Plano de Assistência Médica
- 2.1.2- Usuários dependentes:
 - **2.1.2.1** cônjuge
 - **2.1.2.2** companheira(o) devidamente comprovada elou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira;
 - **2.1.2.3** filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência;
 - **2.1.2.4** filhos(as) solteiros menores de 18 anos não emancipados;
 - **2.1.2.5** filho(a) adotivo(a), tutelado(a), enteado(a) devidamente comprovado, até 18 anos (comprovada a dependência).
- **2.1.3** Serão mantidos os atuais dependentes já inscritos no plano médico oferecido pela Câmara, a critério do atual usuário titular.

- **2.2-** A Câmara fornecerá para a empresa AUTORIZADA todas as informações solicitadas sobre os usuários.
- **2.3-** A Câmara comunicará para a empresa AUTORIZADA toda adesão de servidor ao plano, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.
- **2.4-** Os usuários do plano de assistência médica, assim compreendidos o titular e os seus dependentes ou agregados, efetuarão o pagamento integral mensalmente do Plano, mediante o desconto em folha de pagamento do valor devido.
- **2.5-** É facultado ao usuário migração a outro plano de assistência médica, caso haja interesse, desde que permaneça no atual plano por período mínimo de 12 (doze) meses.
- 2.6- Da exclusão.
- 2.6.1- De usuários titulares:
- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração;
- d) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para a CÂMARA;
- **2.6.2-** De usuários dependentes:
- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;
- b) Para o(a) companheiro(a), com desaparecimento dessa condição;
- c) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem 18 (dezoito) anos;
- d) Para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 18 (dezoito) anos;
- e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.
- **2.7-** A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro(a), declaração do beneficiário titular.

- **2.8-** A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior, reservando-se a **CÂMARA** o direito de promover verificações sobre sua veracidade.
- **2.9-** O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.
- **2.10-** Incorre em falta grave o usuário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se na adesão da assistência médica, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

3. DAS CARÊNCIAS

- **3.1.** Os atuais servidores, bem como os seus dependentes, serão inscritos sem carências, desde que incluídos nos 30 (trinta) dias iniciais da adesão ou se a sua opção ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua admissão na CÂMARA, ou ainda, após atendidas as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.
- **3.2.** Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a empresa AUTORIZADA a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.
- **3.3.** Os usuários titulares e os dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da adesão, sofrerão as carências previstas pela empresa AUTORIZADA, excetuando-se:
 - A)os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;
 - **B)**os casos de novas admissões na CÂMARA, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data de admissão ao cargo; e,
 - **C)** os casos de casamento, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.
- **3.4.** As carências máximas previstas serão de:
 - A) um período máximo de 300 (trezentos) dias para partos a termos; e,
 - **B)** um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos, excluindo-se os casos de urgência e emergência, que deverão ter seu atendimento imediato.

- **3.5.** A empresa AUTORIZA deverá, quando da exclusão do usuário, garantir o atendimento até o término do mês do desligamento.
- **3.6.** A empresa AUTORIZADA deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 10 (dez) dias da sua inscrição no plano, sem qualquer custo.
- **3.6.1** No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação do usuário, devidamente comprovado, a Câmara solicitará a empresa AUTORIZADA a emissão de novo cartão, transferindo para o beneficiário o custo.
- **3.7.** A Câmara comunicará para a empresa AUTORIZADA toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.

4- DO PERFIL DOS USUÁRIOS

- **4.1-** O número estimado de usuários é de **207 (duzentos e sete)**, considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes;
- **4.1-** A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência da autorização e ou durante a autorização, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc.

GERAL					
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR		DEPENDENTE		SUBTOTAL
	M	F	М	F	
até 18	0	0	21	25	46
de 19 a 23	1	1	4	3	9
de 24 a 28	7	2	1	4	14
de 29 a 33	7	1	3	4	15
de 34 a 38	8	9	2	3	22
de 39 a 43	6	7	4	5	22
de 44 a 48	6	10	3	4	23
de 49 a 53	7	6	3	4	20
de 54 a 58	3	4	4	2	13
acima de 58	8	3	3	9	23
				TOTAL	207

5- DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

- **5.1-** Cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, em número suficiente em toda a Região Metropolitana de Campinas, Jundiaí e Itatiba, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver serviço credenciado/referenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional.
- **5.2** Dos Serviços Cobertos em Rede Credenciada/Referenciada na Região Metropolitana de Campinas, Jundiaí e Itatiba.
- **5.2.1-** Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência da autorização, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.
- **5.2.2** Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- **5.2.3-** Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

5.3- Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei nº 9.656/98 e de acordo com a Resolução Normativa RN nº 387, de 28 de outubro de 2015 da ANS Agência Nacional de Saúde

Suplementar que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; revoga as Resoluções Normativas — RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, RN nº 349, de 9 de maio de 2014; e da outras providências;

- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.
- **5.4** Serviços auxiliares:
- **5.4.1** Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência da autorização, inclusive os, a seguir, especificados:
- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.
- 5.5- Remoção.
- **5.5.1** Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.
- **5.6** Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.
- **5.7-** Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, 10ª Revisão CID 10, conforme estabelecido na Resolução CONSU nº 11, de 04 de novembro de 1998 e alterações.
- **5.8-** Serviços **não** cobertos:
- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações "in-vitro", exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.
- **5.9-** Fica vedado à **AUTORIZADA** determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

6- REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

- **6.1-** A operadora credenciada deverá apresentar como condição para a autorização, a relação de hospitais e laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para atendimento dos serviços especificados neste Termo.
- **6.2-** Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a **AUTORIZADA** deverá proceder à substituição com a devida formalização a esta **CÂMARA**;
- **6.3-** Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a **AUTORIZADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia desta **CÂMARA**, sob pena de rescisão da autorização;
- **6.4-** A **AUTORIZADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência da autorização, a rede credenciada/referenciada;
- **6.5-** A **AUTORIZADA** deverá comunicar imediatamente à **CÂMARA** qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

7 - DO FATOR MODERADOR

7.1- Como controle da utilização do plano e visando conter abusos na utilização de consultas médicas por parte dos usuários, a **AUTORIZATÁRIA** poderá utilizar "Fator

Moderador" para consultas (limite de 30%) e exames (limite de 20%) com teto máximo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

- **7.1.1-** A autorizada deverá fornecer à CÂMARA tabela de preços da operadora/seguradora referente às consultas e exames;
- **7.2-** O fator moderador não deverá ser aplicado nos casos de pré-natal e puericultura hipóteses em que as consultas serão personificadas e intransferíveis, proporcionais ao período de gestação da usuária e da idade da criança na data da inclusão no plano.
- **7.3** As consultas médicas serão intercambiáveis entre os elementos compõem o mesmo grupo familiar.
- **7.4-** A empresa **AUTORIZADA** deverá enviar mensalmente, arquivo por meio magnético, com a relação em ordem alfabética dos servidores que utilizaram o plano, constando: nome do servidor; código do usuário titular do plano; nome do usuário que efetuou a consulta e/ou exame; data da consulta e/ou exame; quantidade de consultas e/ou exames; valor unitário e total das consultas e/ou exames;
- **7.5-** Os valores serão descontados em folha de pagamento dos servidores e os mesmos serão transferidos para conta da empresa AUTORIZADA.

8. DO CONTROLE DO PLANO

- **8.1-** A empresa AUTORIZADA deverá fornecer, mensalmente, relatórios analíticos informatizados discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da CÂMARA.
- **8.2-** A empresa AUTORIZADA denunciará à CÂMARA, irregularidades praticadas pelos usuários, a fim de que as partes possam tomar as medidas necessárias à sua solução.
- **8.3-** A CÂMARA não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços excedentes aos constantes neste Anexo, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.
- **8.4** É facultado aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que, assumam todas as responsabilidades pecuniárias junto a entidade hospitalares, médicos e serviços auxiliares, dela decorrente.

9. DA COMPREENSÃO DOS DIREITOS

9.1- As responsabilidades da empresa AUTORIZADA serão limitadas as relações de serviços enumerados neste Anexo, considerando-se esse rol taxativo para efeito de compreensão dos direitos dos usuários. Para tanto, qualquer especialidade médica,

procedimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares não expressamente citados, não terão cobertura contratual.

9.2- Entretanto, desde que haja prévia avaliação entre as partes, a cobertura contratual poderá ser ampliada através de aditamentos contratuais, de forma direta com os usuários ou executado serviço não objeto do contrato na modalidade definida como de "custo operacional", mediante específico pagamento por parte dos usuários. Entendese por "custo operacional" os serviços prestados aos usuários do contrato mediante pagamento de seu custo, tendo por referência a tabela de honorários médicos e a tabela praticada com serviços credenciados em vigor, utilizados pela empresa **AUTORIZADA**.

ANEXO II PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO №. 01/2017

À	
Comissão	Especial

A empresa	(denominação da pesso	na iurídica) CNDI
		,,
nº	vem requerer seu credenciamento p	erante a Câmara
Municipal de Valinhos pa	ra autorização de comercialização de plar	no de assistência
médica, por meio de opo	eradoras de planos de assistência médico	hospitalar com
registro na ANS – Agência	Nacional de Saúde Suplementar, especializ	ada na prestação
de serviços continuados	na área de Assistência Médica ou Seguro	o Saúde, para a
prestação/cobertura de se	erviços médico-hospitalares, na segmentaçã	io ambulatorial e
hospitalar com obstetrícia,	exames laboratoriais e demais serviços de a	poio diagnóstico,
na acomodação quarto col	letivo, aos servidores ativos, inativos e seus	dependentes na
forma descrita no Anexo I	– Memorial Descritivo (Termo de Referên	cia), por meio de
rede credenciada/referen	ciada, com abrangência geográfica em	toda a Região
Metropolitana de Campi	inas, Jundiaí e Itatiba, e ressarcimento	/reembolso nos
municípios onde não h	ouver serviço credenciado/referenciado,	com cobertura
emergencial e de urgência	a em rede nacional, em conformidade com	a Lei Federal n.
9.656, de 03 de junho de 19	998 e demais Regulamentações Complement	tares.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no Edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.
- c) segue abaixo todos os dados cadastrais;

DADOS DA PARTICIPANTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail:	_		

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO №. 01/2017

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa neste Chamamento.

DADOS DA PARTICIPANTE				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:	Fone:	Fax:		
E-mail:				
mínima de (quant (valor por extenso) por vida	idade por extenso) usuári a que aderir ao nosso plan tes do Anexo I - Memoria a etária e sem carência.	7, propomos para a quantidade os, o preço único de R\$ o de assistência médica, com base l Descritivo (Termo de Referência)		
(quantidade por e extenso) por vida que ade	extenso) usuários, o preço erir ao nosso plano de a do Anexo I - Memorial	s para a quantidade mínima de único de R\$ (valor por ssistência médica, com base nas Descritivo (Termo de Referência)		
		dos os custos, despesas, taxa de relatório de serviços, encargos e		

prestação dos serviços.
4. Tipo de plano e abrangência:
5. Declaramos que esta proposta, nos termos do Chamamento Público n ^o 01/2017, e firme e concreta durante o período de 12 (doze) meses a contar da data da autorização de comercialização do plano de assistência médica.
6. Declaramos sob as penas da lei, que a proposta atende todas as exigências constantes do Edital.
, em de de 2017.
Assinatura do representante
Nome do representante:
RG do representante:
CPF do representante:

incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu	(nome completo), RG nº,
representante legal da	(denominação da pessoa jurídica),
	RO, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se
	tério do Trabalho, no que se refere à observância do
Valinhos, em de	de 2017.
Assinatura do representante	
Nome do representante:	
RG do representante:	
CPF do representante:	

ANEXO V MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO № _____/2017

Pelo presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO que entre si celebram, de um lado, a

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23
isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59,
Residencial São Luiz, Valinhos/SP, CEP. 13270 470, neste ato representada por seu
Presidente, Vereador Israel Scupenaro, portador da Cédula de Identidade RG nº
, inscrito no CPF sob nº, assistido pela Diretora
Administrativa, Maria Aparecida Pallotta, inscrito no CPF sob nº e pela
Diretora Jurídica Dra. Karine Barbarini da Costa inscrita na OAB/SP nº, de
ora em diante denominada pura e simplesmente CÂMARA e, de outro lado, a empresa
, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNP J sob
nº, com sede na
, nº, em, Estado
de, por seu representante legal,
portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº
, residente e domiciliado na, de
ora em diante denominada pura e simplesmente AUTORIZADA, tem entre si certo e
avençado, conformidade com os elementos e despachos constantes do processo
administrativo nº 280/2017 Chamamento Público para Autorização de Comercialização
de Plano de Assistência Médica nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições que
mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:
DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO
Cláusula 1ª - Autorizada a empresaa
proceder a comercialização de planos de assistência médica aos servidores municipais
visando a operacionalização de planos de assistência médico-hospitalar, por meio de
operadoras de planos de assistência médico hospitalar com registro na ANS – Agência
Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na
área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços
médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia,
exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos,
inativos e seus dependentes na forma descrita no Anexo I – Memorial Descritivo

(Termo de Referência), por meio de rede credenciada/referenciada, em conformidade com a Lei Federal n. 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª - Os serviços abrangidos por este Termo de Autorização serão executados pela **AUTORIZADA**, em conformidade com o disposto no Anexo I – Memorial Descritivo (Termo de Referência) que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

Cláusula 3ª - A vigência da presente autorização será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO VALOR DOS PLANOS A SEREM COMERCIALIZADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Cláusu	la 4º - 0 v	<i>r</i> alor do	plano básico, con	iforme descrite	o no Anexo	I – Memorial
Descrit	tivo (Termo	de Referê	encia) corresponde	ao val	or mensal de	e R\$
	() por us	suário.	
4.1-	Plano	em	acomodação	individual:	R\$	
) por u	suário.		

Parágrafo Único - Deverão estar contidos nos preços tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc., aos quais obriga-se a AUTORIZADA pelos recolhimentos tempestivos.

DO FATURAMENTO / PAGAMENTO DO PLANO PELOS USUÁRIOS

Cláusula 5 ^a - A **AUTORIZADA** encaminhará a relação com o nome dos servidores, o plano escolhido e o valor devido de cada servidor, sendo que caberá à Câmara, efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores devidos e encaminhar via transferência bancária os valores até o 10 ⁰ dia útil do mês subsequente.

DO REAJUSTE

Cláusula 6 ^a . Os valores dos planos poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como base o percentual de reajuste de preços o INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data da adesão do servidor ao Plano de Assistência Médica oferecido pela empresa.

DAS PENALIDADES

Cláusula 7 ^a - O não cumprimento das obrigações sujeitará a **AUTORIZADA** nas seguintes sancões:

- 1. advertência por escrito;
- 2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada serviço não prestado ao usuário (titular ou dependente), tendo como parâmetro a Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) referente ao mês de ocorrência.

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

Cláusula 8ª A Câmara poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir a autorização, sem que tal ato gere qualquer direito de indenização à **AUTORIZADA**,

Parágrafo Único A Câmara poderá, ainda, declarar rescindida a autorização, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:

I- na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da autorização; -pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ou pelo seu cumprimento irregular;

II - quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Câmara, ficar evidenciada a incapacidade da **AUTORIZADA** para dar execução à avença ou para prosseguir na sua execução.

DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Cláusula 9ª - A execução da autorização será acompanhada, pela Câmara, por meio do Departamento Administrativo, que designará um servidor que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO

Cláusula 10 ª . As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo do TERMO DE AUTORIZAÇÃO № 01/2017, digitado em 04 laudas e firmado

em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e a segunda via em poder da **CÂMARA** e, a terceira via, entregue à **AUTORIZADA**.

Valinhos, 29 de setembro de 2017.

Pela CAMARA:	Pela AUTORIZADA:
srael Scupenaro Presidente	
Maria Aparecida Pallotta Diretora Administrativa	
Karine Barbarini da Costa Diretora Jurídica	
Testemunhas:	
Nome:	Nome: